

BOLETIM PZ

BREVES ANOTAÇÕES
DO NOSSO COTIDIANO JURÍDICO



Programa de
Atualização
Previdenciária
Permanente



**Lei 14.717
31/10/2023**

LEI 14.717 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023- PENSÃO ESPECIAL PARA VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

Crianças e adolescentes menores de 18 anos que perderem suas mães por crimes de feminicídio poderão receber pensão especial de 1 salário mínimo, caso comprovem a baixa renda (renda por pessoa que compõe o grupo familiar não superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo)

A Lei 14.717, de 31 de outubro de 2023, determina que o grupo de dependentes terá direito ao benefício assistencial pago pelo INSS, a partir da data do óbito da mulher vítima do feminicídio. Outros pontos importantes da norma que ainda será regulamentada pela autarquia federal, através de decreto ou portaria:

1. não há necessidade de esperar a condenação pelo crime para os dependentes requererem a pensão;
2. caso o autor do crime seja absolvido, a pensão cessará, mas não haverá devolução de valores pelos dependentes;
3. caso o pensionista adolescente cometa ato infracional, a pensão será cessada;
4. a pensão especial não pode ser cumulada com qualquer outro benefício do INSS;
5. o benefício retroage a feminicídios ocorridos antes da data de publicação da lei;
6. trata-se de uma pensão especial, por isso, não requer que a vítima do feminicídio tenha contribuído para o INSS.

**Portaria
n° 38**

PORTARIA N° 38 PRES/INSS/SRGPS/MPS - DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Conforme a Portaria n° 38, a partir de 1° de novembro de 2023, caso a agenda da perícia médica esteja para mais de 30 dias, dispensa-se o exame e prorroga-se o benefício por mais 30 dias.

Com isso, o segurado deve ficar atento ao novo pedido de prorrogação nos últimos 15 dias. Novamente, se a agenda da perícia acusar data superior a 30 dias, o INSS é obrigado a cancelar a perícia e conceder o benefício por mais 30 dias. O órgão será obrigado a fazer isso quantas vezes foram necessárias até o dia 30/04/2024.

**Portaria
MPS
630****PORTARIA MPS 630 - 8 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANÁLISE DO TEMPO ESPECIAL**

Sabe-se que a análise do tempo especial é feita, historicamente, pela perícia médica federal. Esta portaria viabiliza que o INSS traga seus técnicos e analistas para fazer a referida análise. Tal atitude poderá trazer polêmica, já que técnicos e analistas previdenciários não possuem aptidão para realizar esse trabalho. Vejamos então o que trouxe a Portaria INSS PRES 1.630, de 17/11/2023, sobre como isso será feito. A seguir.

**Portaria
n° 1630****PORTARIA INSS PRES N° 1630 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Trata-se de Portaria que evidencia a possibilidade da análise do tempo especial por agentes nocivos não mais ser encaminhada à perícia médica federal, a partir de um procedimento mais célere, sendo a análise feita pelos próprios servidores/analistas técnicos da Autarquia Previdenciária, através do Sistema “Ativesp”.

A partir do supracitado sistema, os servidores farão a análise de conformidade de tempo especial, sendo responsáveis pelo preenchimento de campos que viabilizam a análise, sem que o segurado seja direcionado à perícia médica. A título de exemplo, cita-se o agente nocivo físico que advém do ruído, nestes casos, os segurados não serão mais encaminhados a perícia médica federal, sendo possível que o seu caso seja analisado a partir de sistema próprio do INSS.

Não obstante, a portaria faz uma ressalva acerca dos agentes nocivos que necessitem de complementação com prova testemunhal, pois, neste caso, a necessidade de perícia médica federal não sofreu alterações.

**Súmula
Cancelada
TNU****CANCELAMENTO SÚMULA 31 TNU**

Trata-se de Súmula cancelada em 22/09/2023, isto porque apresentava divergência com entendimento do STJ, visto que, em sua literalidade, evidenciava que a anotação na carteira de trabalho decorrente de Sentença Trabalhista Homologatória constitui provas materiais para fins previdenciários.

Nesse viés, com o cancelamento, agora é necessária a integralidade da instrução processual para que as anotações sejam aceitas para fins previdenciários.

**MP
1.192
2023**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.192 - DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023

Prevê o pagamento de um auxílio extraordinário aos pescadores que são beneficiários do seguro-defeso (pescador artesanal), cadastrados junto aos municípios pertencentes à Região Norte, em especial os municípios dos estados do Acre, Pará e Amapá, que enfrentam uma situação de emergência ante as secas e estiagens que assolam a região, sendo necessário o reconhecimento da situação pelo Governo Federal.

Os beneficiários do seguro defeso terão acesso ao auxílio extraordinário, que será pago em parcela única no importe de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), aos que tiveram o seguro-defeso concedido até 01/11/2023, referente ao período atual ou anterior.

A competência para emissão da lista de beneficiários e para o pagamento é do INSS. Outrossim, o benefício é devido mesmo em casos em que o beneficiário receba outro tipo de auxílio previdenciário ou assistencial de qualquer natureza, sendo que o valor percebido não será considerado como fonte de renda para fins do CADÚnico, Bolsa Família, BPC Loas e Seguro Defeso.

**Decreto
11.812
2023**

DECRETO 11.812- REGULAMENTA O AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO AOS PESCADORES

A Dataprev realizará o processo do pagamento do auxílio extraordinário direcionado aos pescadores profissionais artesanais beneficiários do seguro-desemprego (seguro defeso). O pagamento ocorrerá por meio da Caixa Econômica Federal.

Salienta-se que as demandas atinentes ao auxílio extraordinário serão atendidas pelos canais de atendimento do INSS.

**ACP
5017532-
98.2023.4.02
.0000/ES**

SUSPENSÃO DA REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Em decisão proferida na Ação Civil Pública ACP 5020466-70.2023.4.02.5001/ES, conforme Portaria 87, mencionada neste boletim, em sua Edição 9, o INSS foi impedido de realizar cobrança consignada no benefício do segurado na transformação do auxílio por incapacidade temporária em aposentadoria permanente, já que, notoriamente, tem sido esta última menos benéfica que aquela.

Neste íterim, houve a concessão de tutela antecipada, a fim de que o INSS efetivasse a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por incapacidade nas hipóteses em que a DII fora fixada em data pretérita à EC 103/2019, para considerar o coeficiente de 100% no ato da apuração do B-32. Contudo, ocorreu a suspensão dos efeitos desta tutela antecipada apenas neste ponto, conforme a ACP 5017532-98.2023.4.02.0000/ES, de forma que o INSS aguardará a decisão final acerca deste tema.

**Tema
322
TNU****TEMA 322 TNU- AUXÍLIO-ACIDENTE E RENDA DO SEGURADO ESPECIAL**

Trata-se de tema que versa acerca da revisão da Renda Mensal Inicial (RMI) da aposentadoria por idade rural mediante a inclusão do valor do auxílio-acidente no cálculo, independentemente de recolhimento de contribuições facultativas. Tese fixada:

"Devem ser computados os valores percebidos a título de auxílio-acidente no Período Básico de Cálculo (PBC) da aposentadoria por idade rural do segurado especial, para fins de incremento da Renda Mensal Inicial (RMI), independentemente do recolhimento de contribuições facultativas, a teor do § 6º do art. 36 do Decreto n. 3.048/1999, excetuadas as hipóteses de cumulação de benefícios contempladas na Súmula 507 do STJ"

**Lei
14.736
2023****ALTERA A PENSÃO DA HANSENIÁSE**

Cumpra pontuar que a referida lei efetivou alterações da Lei 11.520/2007, a fim de modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase, submetidas compulsoriamente a isolamento ou a internação, e para conceder o benefício também a seus filhos, por terem sido separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes.

Passa a ser fixada em 1 salário mínimo, sendo que anteriormente estava arbitrada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Ademais, a legislação abarcou as pessoas que permaneceram em isolamento domiciliar e seringal, ou internação em hospitais-colônia, passando a ter uma redação mais inclusiva.

**Tema
1102
STF****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO DA VIDA TODA- PEDIDO DE DESTAQUE**

Em 01/12/2023, o Ministro Alexandre de Moraes solicitou destaque no julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo INSS no julgamento do TEMA 1102 do STF.

Deste modo, o julgamento irá ao Plenário Físico, sem data definida, contudo, muito provavelmente, ocorrerá no ano de 2024.

Em efeitos práticos, em que pese a aposentadoria da Ministra Rosa Weber, haverá a preservação do seu voto, e a determinação da suspensão nacional dos processos de RVT permanecerá até o efetivo julgamento dos aclaratórios.

**TEMA
348
TNU**

TEMA 348 TNU- AFETAÇÃO - DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO SEGURADO ESPECIAL

“Saber se o segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por desemprego involuntário, prevista no art. 15, §2º, da lei nº 8.213/91”.

DATA DA AFETAÇÃO: 14/12/20203

**TEMA
349
TNU**

TEMA 349 TNU- AFETAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO NO VALOR MÍNIMO DA CATEGORIA E QUALIDADE DE SEGURADO

“Saber se o recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria, impede o reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS, após o advento da EC 103/2019, que acrescentou o § 14 ao art. 195 da CF/88, bem como em face das disposições do Decreto nº 10.410/2020”.

DATA DA AFETAÇÃO: 14/12/2023

**TEMA
350
TNU**

TEMA 350 TNU- AFETAÇÃO - AUXÍLIO- ACIDENTE ANTES DE 18/06/2019 E QUALIDADE DE SEGURADO

“Saber se os segurados que percebiam auxílio-acidente antes da vigência da lei 13.846/2019 devem manter a qualidade de segurado por 12 meses, a partir de 18/06/2019”.

DATA DA AFETAÇÃO: 14/12/2023

**QUESTÃO
DE ORDEM
TNU
N° 50**

QUESTÃO DE ORDEM TNU N° 50

Nos termos do art. 10 da Lei nº 9.099/1995, aplicável aos Juizados Especiais Federais por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, não é admitida qualquer modalidade de intervenção de terceiros no pedido de uniformização nacional, com exceção do amicus curiae, nos termos do art. 138 do CPC/2015.

**Portaria
1.635**

PORTARIA INSS/PRES N°1.635 - DE 14/12/2023- BPC E EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS DA RENDA FAMILIAR

A Lei 13.982/2020 inseriu no art. 20, da Lei 8742/03, parágrafo 14 o entendimento de que, por isonomia ao art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso, que diz que o BPC de uma Pessoa com Deficiência deve ser excluído do cômputo da renda do familiar, da mesma forma, a renda de uma pessoa idosa (acima de 65 anos) no valor de até 1 salário mínimo, também deverá ser excluída deste mesmo cálculo, para fins de caracterização de hipossuficiência.

A Portaria 1.635 do INSS vem para esclarecer que, nas hipóteses de pessoas com deficiência e idosas, no caso de recebimento de dois benefícios no valor de 1 salário mínimo, apenas um deles deve ser excluído.

05/12/23
CNPS

REDUÇÃO TAXA DE JUROS CONSIGNADO PARA 1,8%- PORTARIA MGI 7.588- 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O Conselho Nacional da Previdenciária Social aprovou a redução da taxa de juros do empréstimo consignado para os segurados do Regime Geral da Previdência Social, alterando a taxa de 1,84% para 1,80% ao mês.

Frise-se que tal redução acompanha a redução da taxa básica de juros (SELIC), decidida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, que reduziu para 12,25% ao ano.

Lei 14.724
PEFPS

LEI 14.724 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À FILA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Trata-se da conversão da MP 1181.

Traz como novidades:

- a possibilidade de telemedicina (exame remoto, conhecido como vídeo-perícia) em municípios com dificuldades e marcação de perícias muito tardias. A Lei 14.441/2022 já trazia isso, mas agora há um detalhamento maior para colocar em prática este projeto;
- a concessão por perícia documental ou telemedicina da aposentadoria por incapacidade permanente (a ser regulamentada em futura portaria);
- os pentes finos dos benefícios a seguir também poderão ser feitos por telemedicina ou análise documental: auxílio-acidente, auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente, e pensão por morte de filhos maiores inválidos.
- também poderá ser feita perícia documental ou telemedicina em casos de análise do direito ao Benefício de Amparo Assistencial à Pessoa com Deficiência



PARISH &
ZENANDRO
A D V O G A D O S

Parish & Zenandro Advogados
Rua Frederico Simões, 153,
Edifício Empresarial Orlando Gomes,
13º andar, Caminho das Árvores- Salvador/Ba

Departamento de Comunicação -
Marketing e Produção do Conteúdo
comunicacao@pz.adv.br

Responsável: Yerma Soledade
OAB/BA 53.173 | DRT 5097/BA